

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E EXAMES ANATOMO-PATOLÓGICOS LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas, para a prestação contínua de serviços de realização de atendimentos em fisioterapia e exames anatomo-patológicos e citopatológicos, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, nas modalidades presenciais, em estabelecimentos devidamente licenciados e habilitados.

1.2. As empresas credenciadas deverão disponibilizar profissionais devidamente qualificados, equipamentos adequados e estrutura física compatível com a execução dos exames especializados, respeitando os critérios estabelecidos pela legislação, normas da ANVISA, protocolos clínicos e demais regulamentações específicas da área da saúde.

1.4. Todos os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade e qualidade assistencial.

1.5. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, permitindo o cadastramento contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, conforme previsto no Decreto nº 11.878/2024.

1.6. O prazo de vigência do credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

2.1. As estimativas quantitativas anuais estão organizadas por lotes de especialidade, conforme detalhamento abaixo:

2.2. As quantidades estimadas têm caráter indicativo e foram calculadas com base no histórico de demanda, projeções epidemiológicas e necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A Administração não se obriga a contratar a totalidade das quantidades estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda real e a disponibilidade orçamentária.

2.4. O credenciamento não garante volume mínimo de procedimentos para os credenciados, sendo a demanda distribuída conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde e escolha dos usuários.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Timon-MA enfrenta um cenário de insuficiência na oferta de serviços de reabilitação em fisioterapia e de exames especializados de anatomopatologia e citopatologia, essenciais para a adequada prestação dos serviços de saúde pública. A indisponibilidade ou restrição desses procedimentos tem comprometido a capacidade de reabilitação funcional dos pacientes e a precisão diagnóstica, acarretando atrasos no início de tratamentos, o que pode agravar quadros clínicos, elevar os custos da atenção e impactar negativamente os indicadores de saúde do município.

3.2. Sendo a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução da política de saúde do município, cabe a ela desenvolver ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

3.3. A fisioterapia é fundamental na recuperação de pacientes com sequelas motoras, respiratórias e neurológicas, enquanto os **exames anatomopatológicos e citopatológicos** são indispensáveis para o diagnóstico definitivo de inúmeras doenças, com destaque para o rastreamento e a confirmação de neoplasias, como o câncer de colo de útero.

3.4. Atualmente, a rede própria de saúde municipal possui poucas clínicas credenciadas para realização de fisioterapias, sendo insuficiente frente a demanda do município. Ademais este órgão não dispõe de estrutura suficiente para atender, com a abrangência necessária, à demanda populacional por esses serviços. Tal insuficiência compromete não apenas a eficiência da gestão, mas também o cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

3.5. Quanto aos exames **anatomopatológicos e citopatológicos** há um contrato vigente para prestação destes serviços, **porém com vigência final em outubro de 2025**.

3.6. A permanência dessa lacuna na prestação do serviço público de saúde tende a ampliar os seguintes riscos:

- a) Aumento da judicialização por usuários que não obtêm acesso administrativo aos serviços de reabilitação e diagnóstico;
- b) Agravamento de quadros clínicos e sequelas funcionais por falta de tratamento fisioterapêutico e diagnóstico em tempo oportuno;
- c) Pressão crescente sobre os serviços de urgência e internação hospitalar devido a complicações que poderiam ser prevenidas ou tratadas em nível ambulatorial;
- d) Comprometimento da capacidade de resposta da rede de atenção primária e especializada, que dependem desses serviços de apoio para garantir a continuidade do cuidado.

3.7. Diante desse cenário, a necessidade da contratação de serviços especializados em fisioterapia e exames anatomopatológicos e citopatológicos é evidente, urgente e inadiável, sendo indispensável à

preservação da saúde pública, à redução de desigualdades no acesso e à eficiência da política municipal de saúde.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A necessidade do objeto do presente estudo possui previsão no Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde, e caracteriza-se como situação indispensável ao pleno funcionamento de vários serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde

5. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a presente contratação, haverá o parcelamento do objeto por áreas de especialização, em razão da natureza técnica dos serviços e da diversidade dos exames que compõem o escopo assistencial.

5.2. Nesse sentido, o parcelamento do objeto se dará por linhas de serviço, permitindo que cada empresa interessada se habilite apenas nas áreas para as quais possui estrutura e qualificação técnica comprovada.

5.3. Esse modelo de parcelamento, além de juridicamente viável, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a Administração Pública deverá promover a divisão do objeto da contratação sempre que tecnicamente possível e vantajosa, com o objetivo de ampliar a competitividade e viabilizar a participação de prestadores especializados.

5.4. As principais vantagens do parcelamento, neste caso, são:

- a) Valorização das competências técnicas específicas de cada prestador;
- b) Ampliação da rede credenciada, com participação de clínicas e laboratórios locais de diferentes portes;
- c) Flexibilidade e capilaridade na prestação dos serviços, permitindo descentralização e regionalização do atendimento;
- d) Maior controle e especialização na execução contratual, com foco em qualidade, eficiência e efetividade.

5.5. A Administração, por meio do edital de chamamento público, estabelecerá as linhas de credenciamento separadas por grupo, definindo critérios técnicos mínimos para habilitação em cada categoria, sem prejuízo de que uma mesma empresa possa se habilitar em mais de uma área, desde que comprove capacidade técnica e estrutura compatível.

5.6. Dessa forma, o parcelamento do objeto não apenas é teoricamente possível, como também é recomendado sob a ótica da eficiência, da economicidade e da ampliação da competitividade, assegurando maior aderência da solução ao interesse público e aos princípios da administração pública.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP/MEI EM CREDENCIAMENTOS PÚBLICOS

6.1. Considerando a natureza do credenciamento, que permite a participação simultânea de múltiplos prestadores sem limitação de vagas, e a característica "paralela e não excludente" da contratação, será assegurado tratamento diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. O credenciamento, por sua própria natureza, favorece a participação de empresas de menor porte, uma vez que não estabelece exclusividade contratual e permite que prestadores locais se habilitem para atender demandas específicas de sua área de especialização.

6.3. Será concedido prazo adicional de até 5 (cinco) dias úteis para ME/EPP/MEI regularizarem eventuais pendências na documentação de habilitação, desde que não comprometam a habilitação técnica e sanitária exigida para a prestação dos serviços de saúde.

6.4. As ME/EPP/MEI credenciadas terão as mesmas condições de participação na distribuição da demanda, respeitados os critérios objetivos estabelecidos no edital e a capacidade técnica comprovada para cada lote de especialização.

6.5. A aplicação do tratamento diferenciado observará os limites e condições estabelecidos na legislação específica, sem prejuízo aos requisitos técnicos, sanitários e de qualidade indispensáveis à prestação dos serviços de saúde.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. Obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas credenciadas, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento, Termo de Referência e documentação apresentada no processo de habilitação;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados por meio de servidor formalmente designado, registrando em documento próprio todas as ocorrências, falhas e irregularidades, com data, local, natureza da ocorrência e identificação do profissional envolvido, encaminhando o registro à autoridade competente para as devidas providências;

7.1.3. Notificar, por escrito, a credenciada sempre que forem constatadas imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção e monitorando a efetiva resolução do problema;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos às credenciadas conforme os prazos e condições estabelecidos no termo de credenciamento, desde que comprovada a regularidade da execução e a documentação fiscal exigida;

7.1.5. Realizar as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis sobre os valores pagos às credenciadas, conforme legislação em vigor;

7.1.6. Não interferir na administração interna das credenciadas, abstendo-se de praticar atos como: exercer poder de mando sobre os empregados da credenciada; direcionar a contratação de trabalhadores; desviar trabalhadores de suas funções;

7.1.7. Fiscalizar, de forma sistemática, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias das credenciadas, quando aplicável;

7.1.8. Fornecer por escrito todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, bem como assegurar o acesso às informações sobre regulação e fluxos assistenciais;

7.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, adotando medidas corretivas quando necessário;

7.1.10. Manter sistema de regulação que permita o encaminhamento ordenado dos usuários aos prestadores credenciados, respeitando critérios técnicos e de prioridade clínica;

7.1.11. Assegurar que os encaminhamentos para exames sejam realizados mediante prescrição médica adequada e autorização prévia do sistema de regulação;

7.1.12. Aplicar as penalidades previstas no termo de credenciamento e na legislação, quando constatado descumprimento contratual;

7.1.13. Responder, de forma fundamentada, todos os requerimentos, reclamações e pedidos apresentados pelas credenciadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa;

7.1.14. Assegurar o tratamento e a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no curso da execução contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

7.1.15. Comunicar as credenciadas sobre alterações nos protocolos clínicos, fluxos de regulação ou demais normas que impactem na execução dos serviços;

7.1.16. Declarar expressamente que não se responsabiliza por compromissos assumidos pelas credenciadas com terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades contratadas.

7.2. Obrigações das Credenciadas:

7.2.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e da documentação apresentada no credenciamento, com alocação de profissionais qualificados, equipamentos adequados e observância das normas técnicas e sanitárias vigentes;

- 7.2.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal e sanitária exigidas no processo de credenciamento;
- 7.2.3. Disponibilizar estrutura física adequada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, com equipamentos em perfeito estado de funcionamento e calibrados conforme normas técnicas;
- 7.2.4. Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para atender à demanda, com profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe;
- 7.2.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para realização dos exames e entrega de laudos, respeitando as urgências clínicas e os protocolos assistenciais;
- 7.2.6. Fornecer laudos técnicos elaborados por profissionais habilitados, com identificação clara do responsável técnico, assinatura e carimbo com número do registro profissional;
- 7.2.7. Manter sistema de controle de qualidade dos exames realizados, com registros adequados e rastreabilidade dos procedimentos;
- 7.2.8. Atender aos usuários com cortesia, respeito e dignidade, observando os direitos dos usuários do SUS e os princípios da humanização;
- 7.2.9. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados dos pacientes, observando as normas de confidencialidade médica e proteção de dados pessoais;
- 7.2.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, anormalidade ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- 7.2.11. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Contratante, fornecendo informações e documentos solicitados;
- 7.2.12. Manter apólice de seguro de responsabilidade civil profissional em valor compatível com os riscos da atividade;
- 7.2.13. Cumprir todas as normas regulamentares dos órgãos competentes, especialmente ANVISA, Vigilância Sanitária e conselhos profissionais;
- 7.2.14. Implementar e manter programa de gestão da qualidade e segurança do paciente, conforme normas vigentes;
- 7.2.15. Disponibilizar sistema de agendamento compatível com o sistema de regulação da Contratante, quando solicitado;
- 7.2.16. Manter registro adequado de todos os procedimentos realizados, com controle estatístico da produção;

7.2.17. Comunicar previamente à Contratante sobre períodos de indisponibilidade de serviços por manutenção de equipamentos ou outras causas;

7.2.18. Arcar com todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos, materiais, insumos, manutenção e demais despesas operacionais;

7.2.19. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto sem prévia autorização da Contratante;

7.2.20. Aceitar os valores estabelecidos para remuneração dos procedimentos, conforme tabela oficial vigente.

8. DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, conforme as seguintes categorias:

8.2. Habilidade Jurídica

8.2.1. A comprovação da habilitação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja validade será confirmada no site oficial do Governo Federal;

8.2.4. Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede;

8.2.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro da matriz;

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com prova da indicação dos seus administradores;

8.2.7. Cooperativa: ata de fundação, estatuto social em vigor com ata de aprovação e registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.2.8. Empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento;

8.2.9. Todos os documentos devem estar acompanhados de suas respectivas alterações ou consolidações atualizadas.

8.3. Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.5. Qualificação Técnica

- 8.5.1. Comprovação de que a empresa possui estrutura física, equipamentos e responsável técnico habilitado para a execução dos exames especializados nos quais pretende se credenciar, conforme item 8.7. do Termo de Referência;
- 8.5.2. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, emitido pelos respectivos conselhos profissionais, comprovando a responsabilidade técnica pelos serviços, conforme item 8.7. do Termo de Referência;;
- 8.5.3. Experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de ao menos um atestado de capacidade técnica que demonstre:

- 8.5.3.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

8.6. Qualificação Sanitária e Regulatória

- 8.6.1. Licença sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária competente (municipal, estadual ou federal, conforme a natureza dos serviços);

8.6.2. Cadastro ativo e regular junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável;

8.6.3. Alvará de funcionamento emitido pelo órgão municipal competente;

8.6.4. Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente;

8.6.5. Comprovação de inscrição e regularidade perante os conselhos de classe correspondentes à atividade-sim (CRM, CRBM, CRF, etc.);

8.7. Qualificação Técnica Específica por Lote

8.7.1. Para credenciamento no LOTE 1 - Serviços de Fisioterapia

8.7.1.1. Certificado de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

8.7.1.2. Comprovar a existência de Responsável Técnico Fisioterapeuta com registro ativo no CREFITO.

8.7.1.3. Comprovar, através de contrato de trabalho em vigor ou contrato de prestação de serviços ou sendo sócio, através do contrato social da empresa, que o (s) profissional (is) que irá (ão) desempenhar as funções do objeto desse credenciamento, pertencem á seu quadro pessoal de funcionário(s);

8.7.1.4. Declarar que possui todos os equipamentos e instrumentais adequados para realização das fisioterapias previstas no edital de credenciamento;

8.7.1.5. Apresentar declaração assinada pelos profissionais, assumindo a responsabilidade pela realização dos procedimentos decorrentes dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, acompanhada da respectiva comprovação da inscrição no CREFITO.

8.7.1.6. Declaração formal de que possui sede ou filial regularmente estabelecida e em pleno funcionamento no município de Timon-MA.

8.7.2. Para credenciamento no LOTE 2 - Exames Anatomopatológicos e Citopatológicos

8.7.2.1. Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado.

8.7.2.2. Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização nas áreas referentes ao objeto deste credenciamento emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;

8.7.1.3. Comprovar, através de contrato de trabalho em vigor ou contrato de prestação de serviços ou sendo sócio, através do contrato social da empresa, que o (s) profissional (is) que irá (ão) desempenhar as funções do objeto desse credenciamento, pertencem á seu quadro pessoal de funcionário(s);

8.7.1.4. Declarar que possui todos os equipamentos e instrumentais adequados para realização dos exames previstos no edital de credenciamento;

8.7.7.5. Apresentar declaração assinada pelos profissionais, assumindo a responsabilidade pela realização dos exames decorrentes dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, acompanhada da respectiva comprovação da inscrição no CRM.

8.8. Documentação Complementar

8.8.1. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

8.8.2. Declaração de que aceita todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento;

8.8.3. Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.8.4. Declaração de que não possui impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

8.8.5. Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes no credenciamento.

9. DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração dos serviços será realizada por produção efetivamente executada, com base nos valores estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e constantes na planilha abaixo:

LOTE 1 – FISIOTERAPIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03.02.01.001-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS			
03.02.02.002-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	6.000	6,35	38.100,00
03.02.02.003-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA			

03.02.03.001-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO			
03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÉMICAS			
03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR			
03.02.05.003-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO-ESQUELETICAS C/ COMPLICAÇÕES SISTEMICAS			
03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÉMICAS			
03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO			
03.02.07.002-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE GRANDE QUEIMADO			
TOTAL MENSAL		RS 38.100,00		

LOTE 2 - EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E CITOPATOLÓGICOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	50	20,00	1.000,00
203010035	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	50	100,00	5.000,00

203010043	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	50	100,00	5.000,00
203020022	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	50	70,00	3.500,00
203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)- PEÇA CIRÚRGICA	75	70,00	5.250,00
203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	8	600,00	4.800,00
203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	50	70,00	3.500,00
203020073	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	50	70,00	3.500,00
203020081	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	50	70,00	3.500,00
TOTAL MENSAL			RS 420.600,00	

9.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após a devida liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, respeitado o cronograma de vencimentos e o cumprimento das obrigações contratuais.

9.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, conforme necessidade devidamente justificada.

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Receita Federal do Brasil/Previdência;
- b) Justiça do Trabalho (CNDT);
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Secretaria da Fazenda Estadual (Tributos e Dívida Ativa);
- e) Secretaria da Fazenda Municipal (Tributos e Dívida Ativa).
- f) Relatório de produção mensal com identificação dos procedimentos realizados;
- g) Cópias das autorizações de procedimentos emitidas pelo sistema de regulação;
- h) Comprovantes de entrega dos laudos aos usuários ou à unidade solicitante;

9.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos competentes sobre a inadimplência fiscal do contratado e sobre a existência de pagamento pendente, para que sejam acionados os meios legais cabíveis à garantia de crédito público.

9.9. Persistindo a situação de irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos permanecerão regulares até a formalização da rescisão contratual, caso não ocorra a regularização fiscal.

9.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada como data de pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

9.13. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais previstos em planilha de preços apresentada pela contratada.

9.14. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente documento oficial que comprove sua condição de optante regular pelo Simples Nacional, válido à época da emissão da nota fiscal.

9.15. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da documentação completa e regular, após conferência e aprovação pela fiscalização.

9.16. Não haverá reajuste automático de preços durante o primeiro ano de vigência do credenciamento. Após esse período, poderá ser aplicado reajuste anual com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo.

9.16. A Administração poderá reter valores para garantir o cumprimento de obrigações contratuais ou para compensar eventuais prejuízos causados pelas credenciadas.

10. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas será realizada com base nos seguintes critérios objetivos, garantindo isonomia e igualdade de oportunidades

10.2. Ordem cronológica de Credenciamento: As clínicas serão convocadas inicialmente de acordo com a ordem de classificação no edital de credenciamento.

10.3. Critério - Distribuição Equitativa: Quando houver múltiplos prestadores com igual acessibilidade, será adotado sistema de distribuição rotativa, respeitando:

- a) Capacidade técnica instalada de cada credenciado;
- b) Localização geográfica e facilidade de acesso para o usuário;
- c) Disponibilidade de agenda para atendimento em prazo adequado;
- d) Histórico de qualidade e pontualidade na execução dos serviços.

10.4. Critério de Prioridade Clínica: Independentemente dos critérios acima, serão priorizados os encaminhamentos com maior urgência clínica, conforme classificação médica e protocolos estabelecidos pela regulação.

10.5. Critério de Proximidade Geográfica: Será priorizado o encaminhamento para prestadores localizados em localidades de mais fácil acesso para o usuário, visando reduzir custos de deslocamento e facilitar o acesso.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Lote 1 - Serviços de Fisioterapia

11.1.1. Os serviços de fisioterapia a serem prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas deverão abranger os procedimentos listados no Anexo I (Relação de Procedimentos e Valores) deste Termo de Referência, conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.2. A execução deverá seguir os mais elevados padrões de qualidade técnica e ética profissional, visando à reabilitação funcional e à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

11.1.2.3. Os serviços deverão ser executados nas instalações das clínicas credenciadas, localizadas no município de Timon-MA.

11.1.2.4. As clínicas deverão possuir estrutura física adequada, equipamentos em perfeito estado de funcionamento e materiais necessários para a realização dos procedimentos, garantindo um ambiente seguro e propício à reabilitação.

11.1.2.5. Deverá ser mantido prontuário individualizado para cada paciente, com registro de todas as sessões, evolução clínica e condutas adotadas.

11.2. Lote 2 - Exames Anatomopatológicos e Citopatológicos:

11.2.1. Os serviços de exames anatomopatológicos e citopatológicos a serem prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas deverão abranger os procedimentos listados no Anexo I (Relação de Procedimentos e Valores) deste Termo de Referência, conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde. A execução deverá garantir a precisão diagnóstica e a agilidade na entrega dos resultados, elementos cruciais para o tratamento adequado de diversas patologias.

11.2.2. A execução dos exames anatomopatológicos e citopatológicos poderá ocorrer em laboratórios localizados em Teresina-PI, dada a concentração de oferta especializada nesta região.

11.2.3. Os laboratórios deverão possuir estrutura física adequada, equipamentos de alta tecnologia em perfeito estado de funcionamento e materiais necessários para a realização dos exames, garantindo a precisão e a segurança dos procedimentos.

11.2.4. Os laudos deverão ser emitidos em formato padronizado, com clareza e objetividade, contendo todas as informações necessárias para o diagnóstico e a conduta clínica, e entregues dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS, sendo os serviços integralmente gratuitos para os beneficiários.

11.4. As credenciadas deverão implementar protocolos de humanização do atendimento, garantindo tratamento digno, respeitoso e acolhedor aos usuários.

12. DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO

12.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência estará sujeita ao controle de qualidade, acompanhamento técnico e fiscalização contínua por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, por meio de comissão ou servidores designados formalmente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização abrangerá os aspectos técnicos, quantitativos, qualitativos, contratuais e sanitários, visando assegurar a conformidade da execução com os padrões exigidos neste instrumento convocatório.

12.3. Monitoramento da Produção

12.3.1. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de produção, contendo: identificação dos exames realizados, datas, pacientes atendidos, profissionais responsáveis e laudos emitidos.

12.4. Avaliação Técnica e Qualitativa

12.4.1. Sempre que necessário serão realizadas auditorias técnicas e operacionais, com a finalidade de verificar: Cumprimento de prazos; Clareza e padronização; Conformidade com protocolos clínicos estabelecidos; Adequação dos ambientes, equipamentos e equipe técnica.

12.4.2. A identificação de falhas poderá ensejar advertência, glosa de valores, suspensão temporária ou descredenciamento, conforme o disposto no contrato e a gravidade da ocorrência.

12.5. Comunicação e Responsividade

12.5.1. A contratada deverá manter canal de comunicação direto com a Secretaria Municipal de Saúde, para resolução de demandas operacionais, intercorrências técnicas e ajustes de fluxo.

12.5.2. Eventuais reclamações, denúncias ou manifestações dos usuários serão apuradas formalmente pela Administração, podendo dar origem a ações corretivas ou sanções administrativas.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, as credenciadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

13.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às credenciadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor mensal estimado do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado anual do credenciamento;
- d) Suspensão temporária do credenciamento;
- e) Descredenciamento definitivo;
- f) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "f" e "g" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção estabelecida na alínea "g" é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.5. Constituem motivos para aplicação das penalidades:

- 13.5.1. Não cumprimento dos prazos estabelecidos para realização dos exames;
- 13.5.2. Entrega de laudos com inadequação técnica ou atraso;
- 13.5.3. Atendimento inadequado aos usuários;
- 13.5.4. Descumprimento das normas sanitárias e técnicas;
- 13.5.6. Cobrança indevida de valores aos usuários;
- 13.5.7. Recusa injustificada em atender usuários encaminhados;
- 13.5.8. Funcionamento sem licença sanitária válida;
- 13.5.9. Utilização de equipamentos sem calibração adequada;
- 13.5.10. Não manutenção das condições de habilitação.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.2. O credenciamento poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante justificativa da Administração e concordância das credenciadas, observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A vigência individual de cada termo de credenciamento firmado com as empresas habilitadas seguirá o prazo geral do credenciamento, podendo ser rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas neste Termo de Referência.

14.4. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante toda sua vigência, permitindo a habilitação de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

15.1.1. A pedido da própria credenciada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas;

15.1.2. Por iniciativa da Administração, nas seguintes situações:

- 15.1.2.1. Descumprimento das condições estabelecidas no termo de credenciamento;
- 15.1.2.2. Perda das condições de habilitação exigidas;
- 15.1.2.3. Não execução satisfatória dos serviços;

15.1.2.4. Aplicação de penalidade de suspensão ou descredenciamento;

15.1.2.5. Interesse público devidamente justificado;

15.1.2.6. Encerramento das atividades da empresa;

15.1.2.7. Falência, concordata ou insolvência civil da credenciada.

15.2. O descredenciamento será formalizado por meio de processo administrativo, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. A credenciada descredenciada não fará jus a qualquer indenização, ressalvado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data do descredenciamento.

16. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

16.1. Além dos requisitos gerais estabelecidos neste Termo de Referência, as credenciadas deverão observar as seguintes especificações técnicas complementares:

16.2. Padrões de Qualidade:

16.2.1. Os ambientes deverão atender às normas de biossegurança e controle de infecção;

16.2.2. Os profissionais deverão possuir qualificação técnica adequada e atualizada;

16.2.3. Os procedimentos deverão seguir protocolos clínicos reconhecidos.

16.3. Documentação Técnica:

16.3.1. Manuais de procedimentos operacionais padrão;

16.3.2. Registros de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

16.3.3. Certificados de calibração e controle de qualidade;

16.3.4. Protocolos de segurança e emergência.

16.4. Sistema de Informação:

16.3.1. Compatibilidade com o sistema de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

16.3.2. Capacidade de geração de relatórios gerenciais e estatísticos;

16.3.3. Segurança e confidencialidade das informações;

16.3.4. Backup e recuperação de dados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O credenciamento decorrente deste Termo de Referência será regido integralmente pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024 e demais normas complementares aplicáveis.

17.2. A execução dos serviços observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade, razoabilidade, isonomia e transparência.

17.3. As credenciadas deverão manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

17.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias e inspeções nos serviços executados, bem como exigir das credenciadas as comprovações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

17.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento ou pela autoridade competente, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

17.6. Este Termo de Referência será parte integrante e inseparável do edital de credenciamento e dos termos individuais de credenciamento, devendo ser observado por todos os interessados e pelas empresas credenciadas durante a execução dos serviços.

17.7. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, podendo a Administração promover licitação específica para o objeto, assegurada aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

17.8. As credenciadas não terão exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração contratar outros prestadores mediante procedimento próprio.

17.9. Fica eleito o foro da Comarca de Timon-MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Timon - MA, 06 de outubro de 2025.

Responsável pelo TR da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS

Kamila Santana
Kamila Santana
Portaria 110/2025-GP
Diretora Administrativa da SEMS

Aprovado em 06/10/2025

De acordo,

Dávila Cláudino
Dávila Cláudino de O. Costa Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 007/2025-GP